

Gladys Sabina Ribeiro

Professora do Departamento de História da UFF.

“Inimigos Mascarados com o Título de Cidadãos”

A vigilância e o controle sobre os portugueses no Rio de Janeiro do Primeiro Reinado

Mesmo com toda a admiração que d. João tinha pela arte e pela cultura que os estrangeiros pudessem trazer para a Colônia, em 1808 esse soberano ordenou ao conselheiro Paulo Ferraz Vianna, ouvidor-geral do crime da Relação, através do conde de Linhares, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra e Estrangeiros, que fizesse um alistamento de todos os estrangeiros residentes na Corte. Deveria conter nome, emprego e nação a que pertenciam. Tal escrituração foi feita por Nicolau Viegas Proença e enviada para aquele ministério no final do mês de março. Assim que a Intendência de Polícia foi criada, remeteu-se ordem a todos os ‘ouvidores das comarcas dos estados do



Brasil’ para confeccionarem listas semelhantes, observando todos os estrangeiros que entrassem nos portos, vindos de embarcações nacionais ou estrangeiras. Pedia-se-lhes para comparecerem à polícia com a finalidade de apresentarem declarações de onde pretendiam morar e quem eram as ‘pessoas portuguesas que conheciam’. Essas ordens foram cumpridas com urbanidade e delicadeza, pois o príncipe regente havia recomendado que os estrangeiros fossem ‘tratados com bondade’.

Embora se valorizasse a presença dos estrangeiros, todo cuidado era pouco. A cidade estava recebendo a Corte e tornava-se a capital do Império português. A segurança era fundamental. Entretanto,

to, não cabia magoar àqueles que tinham escoltado os portugueses da Europa à distante América. Nem mesmo outros estrangeiros que quisessem contribuir para o engrandecimento da capital, até então com ares acabrunhados e que agora começavam a usufruir dos benefícios conhecidos na Europa.

Um pouco mais tarde, em 1818, houve uma nova matrícula geral de estrangeiros. Por esta ocasião, deu-se aos matriculados um atestado com o qual poderiam circular livremente pelos domínios de Sua Majestade. Além disso, mensalmente, fazia-se um mapa dos que entravam e saíam, totalizando quantos existiam. Contudo, como muitos ausentavam-se sem passaportes e as ordens de apresentação na polícia eram descumpridas, a Intendência deixou de executar este serviço. Continuava, entretantes, a realizar as costumeiras visitas a bordo,

cuidando da inspeção geral das entradas e saídas.¹ Portanto, vigiar os imigrantes, mesmo discretamente, sempre foi tarefa das autoridades policiais, em consonância com as ordens governamentais.

Mas, acontecimentos externos à América portuguesa reavivaram as preocupações reais e as providências com relação aos estrangeiros. Em 24 de agosto de 1820, iniciou-se a Regeneração Portuguesa na cidade do Porto. A 17 de outubro do mesmo ano, chegaram ao Rio de Janeiro as primeiras notícias sobre a revolução; sendo que a 28 do mesmo mês entrou no porto o brigue mercante *Providência* com novidades mais concretas. O 'Povo e a Tropa'² saudaram as idéias de liberdade que ameaçavam o Absolutismo português sediado no Brasil; elas eram encaradas como franco e aberto desafio ao rei.

Portanto, com tantas ameaças liberais,



Embarque da família real portuguesa para o Brasil em 27 de novembro de 1807. Gravura a traço de F. Bartolozzi a partir do desenho de H. L'Eveque. Arquivo Nacional.

não se estranha que a atenção e o zelo dispensados aos estrangeiros tivessem sido renovados com o decreto de 2 de dezembro de 1820,⁵ que regulou as entradas na Corte. Deste modo, consolidou-se em forma de lei as medidas práticas de 1808 e 1818, tomadas com o devido cuidado para não ofender os ilustres visitantes.

Doravante, mestres e comandantes de embarcações declinariam nomes, empregos e ocupações dos passageiros que trouxessem a bordo. Caso omitissem ou mentissem, se denunciados, pagariam multa de 100\$000 réis por cada passageiro, sendo a metade para o denunciante e a outra parte para a Intendência. Para desembarcar, todos os adventícios teriam que ter passaporte. A lei cuidava em alertar que de 1º de junho em diante as medidas recrudesceriam. Quem viesse para o Brasil deveria ter o passaporte passado por embaixador português ou ministro encarregado dos Negócios de Portugal. Quem desobedecesse a norma legal não poderia desembarcar ou residir em qualquer parte do Reino, a não ser com portaria assinada por algum ministro e secretário do rei. O infrator seria multado também no valor de 100\$000 réis, como os comandantes e mestres das embarcações. As exceções ficariam por conta dos militares e das pessoas em missão política, obrigadas a trazerem algum tipo de despacho. De igual maneira, seriam dispensadas das formalidades de visita e apresentação de passaporte

os que já viessem com portaria assinada por ministro de Estado ou secretário. Mesmo assim, os comandantes se responsabilizariam pela informação e veracidade dos documentos. Para os desembarcados fora do porto do Rio de Janeiro, as medidas seriam semelhantes.

Assim, pretendia-se controlar a má influência vinda especialmente de portos europeus, dos portugueses ou de regiões afetadas pelas idéias francesas de liberdade. Evitavam-se os exemplos peninsulares de Portugal e de Espanha. Tentava-se também controlar a clandestinidade e a população imigrante.

Entretanto, apesar de esta lei continuar vigindo após a Independência, o perigo representado pelo estrangeiro era outro; não mais as idéias liberais. A preocupação passou a ser especificamente os 'portugueses'. Através do decreto de 14 de janeiro de 1823, o governo estipulou princípios para a entrada e para o estabelecimento dos lusos no Brasil. Não era possível continuar com a "arriscada admissão franca dos súditos de Portugal em um país com o qual aquele Reino se acha em guerra". Era preciso acautelar-se das causas de desassossego e discórdia, mantendo a honra e a dignidade. Daquela data em diante, o súdito português que quisesse residir temporariamente aqui deveria prestar fiança idônea do seu comportamento diante do juiz territorial. Seria reputado súdito do Império enquanto aqui ficasse, sem que, contudo, gozasse foros de cidadão brasileiro. Além

disso, se viesse para se estabelecer 'pacificamente', para ser considerado cidadão brasileiro, teria por obrigação se apresentar à Câmara e "prestar solene juramento à causa do Brasil e ao imperador".⁴

Fruto deste decreto, encontramos os 'termos de adesão' de alguns portugueses na Câmara. No geral, eram bastante semelhantes. Seu formato era o seguinte:

Aos (data) nesta Corte do Brasil em os Paços do Ilmo. Senado em auto de Vereação que fazendo estarão o desembargador juiz presidente e mais oficiais do Ilmo. Senado aí apareceu presente (fulano) , natural de (lugar de Portugal), vindo proximamente de (tal lugar) estabelecer-se (na Corte, por exemplo) onde já reside há (tantos anos ou desde tal data) e pelo desembargador juiz presidente lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos prometendo guardar fidelidade e adesão à causa do Império sujeitando em tudo e por tudo as leis do país como cidadão dele e obedecendo no seu imperador e por constar fez este termo. Assinaturas: ⁵

Estes termos foram encontrados para todos os meses do ano de 1823 até janeiro de 1824. A maioria dos lusitanos vinha da cidade do Porto, seguida daqueles que partiam de Lisboa e de outros que já residiam no país, e que se deslocavam da Bahia e de Pernambuco para o Rio de Janeiro, mudança provocada pelas perse-

guições frontais e sanguinolentas que sofriram por lá. Havia ainda os provenientes das ilhas atlânticas, de Angola e de Macau.⁶ Embora somente um deles tenha se declarado negociante e outro funcionário público, é bem possível que na sua maioria fossem negociantes.⁷

O decreto acima foi suspenso por outro datado de 20.11.1823, acompanhado pela portaria de 3.1.1824 e por um ofício de 8.1.1824, do intendente da polícia à Câmara da cidade do Rio de Janeiro, com cópias para as vilas de Itaguaí, Pati do Alferes, São João do Príncipe, Macacú, Resende, Praia Grande e Cabo Frio.

O primeiro decreto julgava "incompatível com a segurança interna" do Império as medidas de janeiro de 1823 e suspendia, temporariamente, as condições para que alguém fosse considerado súdito, delegando à Assembléia Geral tal tarefa. A alegação era a de "manter segura a tranquilidade dos povos", que podia ser "perturbada com a afluência de inimigos mascarados com o título de cidadãos".⁸

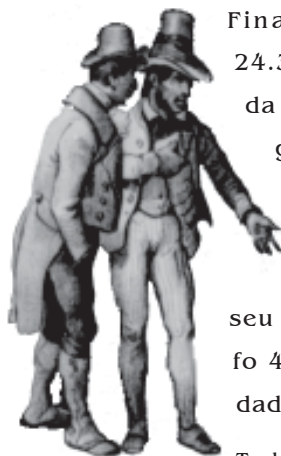
Já a portaria e o ofício pediam a remessa de listas de estrangeiros que tivessem atendido ao decreto de 14.1.1823 e feito os devidos juramentos. Chegando depois de 20 de novembro e não os tendo feito, deveriam se apresentar para o cumprimento de suas obrigações e "para se proceder na mesma maneira". Também aqueles que não tivessem respeitado o primeiro decreto deveriam ser denunciados. Outra portaria, de 10.1.1824, complementava a datada de 3 do mesmo

mês, pedindo ao intendente que fizesse as mesmas diligências com os presos e com os que chegassem em navios de guerra.⁹

Com base nestes diplomas, o intendente publicou um anúncio no *Diário do Rio de Janeiro* convocando os portugueses que não cumpriram a legislação de 14.1.1823 e os que chegaram depois do 20.11.1823 a comparecerem à sua presença, no prazo de três dias, para anotar nomes e endereços. Deveriam sair do Império imediatamente. O prestativo policial, então, elaborou várias listas com prisioneiros apreendidos nas sumacas *São José Triunfante* (ou do *Triunfo*) e *Três Amigos*, no navio *Leal Português*, nos brigues *Visconde de São Lourenço*, *Triunfo da Inveja*, *Paquete*, *Baiana*, galera *Diana*, na escuna *Boa Esperança*, e outras embarcações. Muitos deles tinham feito escalas na Bahia e em Pernambuco e foram aprisionados pela esquadra imperial.

É evidente que estas medidas provocaram reações e alguns problemas. Não sendo claras sobre o que fazer com os desembarcados depois de 20.11.1823, a Câmara continuou aceitando o juramento de portugueses. Em aviso de 5.2.1824, João Severiano Maciel da Costa, na ocasião ministro de Estado dos Negócios do Império, alertou para esta prática do Senado da Câmara: ainda em 1824 aceitava juramentos como o do português João Batista Moreira, vindo do Porto. Isto colocaria, segundo pensava, o Império em apuros: o descuido poderia custar a se-

gurança interna.¹⁰ Esse, é claro, não foi um caso isolado. Juntamente com ele, na documentação dos 'termos de adesão', encontramos os juramentos de Félix José dos Santos, de José Doro, de Hipólito José Ferreira, de José Muniz, de Domingos José Leite, de Domingos Rodrigues Lima e de Joaquim Tavares Macedo, entre outros. Todos entre 17 e 21 de janeiro de 1824.¹¹ As datas extrapolavam, em muito, os avisos e portarias do final de 1823 e dos primeiros dias de janeiro de 1824.



Finalmente, em 24.3.1824, a questão da cidadania portuguesa foi parcialmente resolvida com a outorga da Constituição. O seu artigo 6º, parágrafo 4º, considerava cidadão brasileiro

Todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a independência nas províncias, onde habitavam, aderiram a esta, expressa ou tacitamente, pela continuação da sua residência.¹²

Apesar da Lei Magna naturalizar todos os que aqui se encontravam na época da Independência e que não tivessem se manifestado contra o Brasil, já que poderiam aderir à nacionalidade 'expressa ou tacitamente', as autoridades continuaram exigindo o juramento ou suspeitando de

todos os que fossem portugueses. ‘Ser português’ era uma construção política e por isto poder-se-ia expulsar pessoas consideradas inimigas, ou se exigir para elas a lei, ou seja, o passaporte. Foram estes, por exemplo, os casos de Antônio Brás, preso em Campos e remetido para a Corte para ser “mandado para fora do Brasil como vadio e suspeito”;¹³ o do negociante José Henrique da Silva, premido a ausentar-se no prazo de oito dias, “pelas circunstâncias de ser súdito português, e como tal desafeto à causa do Brasil”, e que pediu o prazo de seis meses para concluir negócios;¹⁴ de Paulo Jordan, José Vaz de Oliveira, Teotônio Simião, Antônio Francisco Nunes, que presos na sumaca *Três Amigos* tiveram o prazo de sessenta dias para irem para portos europeus e, por último, de Acácio Joaquim Correia, que pediu passaporte para Buenos Aires.¹⁵

Concretamente, o que atemorizava as autoridades? Temia-se que os estrangeiros aqui estabelecidos agissem contra a ‘causa do Brasil’. Vigiava-se igualmente para que os adventícios não trouxessem idéias de liberdade contrárias à Independência,¹⁶ visando a recolonização, a fragmentação do território ou a instalação do regime republicano. Na verdade, os ‘negócios políticos’ seriam o motivo do pânico. O alerta se fazia contra aqueles que viessem de Portugal, com a “nova ordem das coisas” que imperava por lá, ou contra os que viessem do Nordeste do país, de regiões como a Bahia e Pernambuco,

também conhecidas pelo apreço aos ideais revolucionários.¹⁷

Nos fins de 1823, o espírito republicano ressurgira nessas províncias, embalado pelos anseios federativos. A dissolução da Constituinte, a 12 de novembro de 1823, revelava os ímpetos absolutistas de d. Pedro I, fazendo uma espécie de 18 Brumário. As Câmaras de Olinda e de Recife negaram sanção ao ato imperial e enviaram moção receando “o restabelecimento do antigo e sempre detestável despotismo”.¹⁸

Na verdade, a ‘agitação’ em Pernambuco não cessara desde os tempos do Areópago de Itambé,¹⁹ passando pelo movimento revolucionário de 1817 e pelas confusões políticas de adesão ou não ao Rio de Janeiro, na época da Independência. Ainda em abril do ano de 1823, Cipriano José Barata de Almeida iniciou a publicação do *Sentinela da Liberdade*, em Recife, considerado por muitos como preparador indireto da futura Confederação do Equador. Não foi por acaso que, logo dissolvida a Assembléia Constituinte no Rio de Janeiro, aquele que havia sido deputado baiano às Cortes de Lisboa foi preso e recolhido à fortaleza do Brum, onde permaneceu até 1830. Estando Barata no catre, um discípulo seu e participante de 1817, frei Caneca, continuou divulgando idéias republicanas através do jornal *Tífis Republicano*, surgido a 25 de dezembro daquele mesmo ano. Sem entrar numa análise detalhada dos acontecimentos, cumpre registrar que, a

2 de julho, Manuel de Carvalho proclamou a Confederação do Equador.

Portanto, mal d. Pedro conseguira debelar as chamadas ‘guerras da Independência’ no Norte e Nordeste, a situação era novamente crítica. O ‘medo político’ era interno e externo. Uma conspiração política interna poderia sagrar os princípios republicanos no Nordeste do país e estender suas teias ao Sul, além de ameaçar a unidade.²⁰ Os que aportavam de fora do país poderiam conspirar contra o governo. Em janeiro de 1824, o correio era violado. Domingos da Silva Pimentel havia chegado do Porto no dia 18. Foi considerado suspeito pela polícia: teria um ‘nome suposto’ e se corresponderia com João Maria da Costa, proscrito da Ilha da Madeira, de onde havia assinado termo de não mais lá voltar.²¹ Ambos foram expulsos do Império com passaporte para Buenos Aires.

Meses depois, era de Buenos Aires que partia a suspeita. A Corte recebia com bastante freqüência passageiros da capital portenha e igualmente deportava muita gente para lá. No mês de junho, desembarcaram os negociantes portugueses João Francisco, João Roberto Neves, José Vitorino e Manoel Rodrigues Flores, chegados de Lisboa. Os primeiros, no brigue dinamarquês *Cecília*; o último, no brigue inglês *Bell*. Mal chegaram à terra, foram mandados para a Argentina. Sobre eles pesava a suspeição de virem espalhar idéias republicanas no solo brasileiro, mormente visando as províncias de

Pernambuco e da Bahia, onde desejavam formar um país republicano ao ‘estilo dos Estados Unidos’.

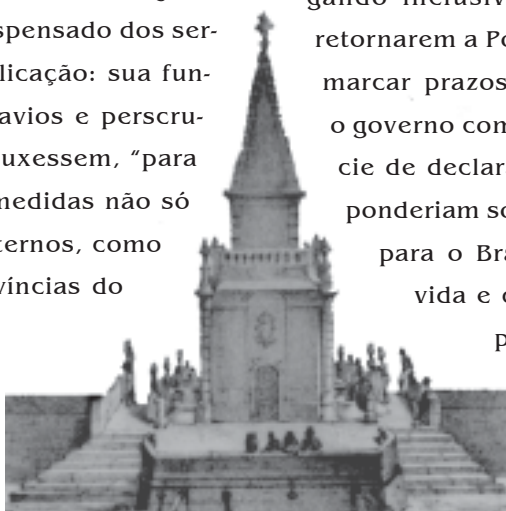
É claro que as notícias do Nordeste insurgente já circulavam no país. O prudente Estevão Ribeiro de Resende aconselhava a confecção de um plano secreto ao ministro da Justiça: deveriam ‘expulsar’ alguém de confiança e mandar essa pessoa para o Prata, como espião. Ali ela poderia descobrir os planos de Portugal a respeito do Brasil. Segundo desconfiava, os lusos usavam uma base na América espanhola para espalhar idéias republicanas, enviando homens ao território brasileiro, em especial à Bahia e à Pernambuco, focos do aliciamento.

Desta maneira, na mente do intendente, recolonização e republicanismo estranhamente se uniriam. Para ele, a República seria uma forma de desestabilizar o sistema facilitando o ingresso de tropas portuguesas, que estariam sendo compradas a peso de ouro. Tentar-se-ia, através do estratagem da espionagem, desbaratar os planos portugueses de reescravização e incitamento à rebelião das províncias brasileiras “com a lição demagógica de Repúblicas”.²² Diante do fechamento da Assembléia, as idéias liberais começavam a ser perigosas e a autoridade do imperador questionada. Há muito tempo o movimento popular estava nas ruas, em Recife e em Olinda. A Confederação estourou pouco depois, mas

não por planos portugueses. As formas republicana e federativa não eram adequadas aos interesses do sudeste brasileiro, muito menos a separação de parcela importante do território.

Não sabemos se os planos do denodado intendente foram levados a cabo, contudo, ainda em setembro daquele ano o policial alarmava-se novamente. Na sua correspondência com o ministro da Justiça, queixava-se dos juizes criminais e dos ministros de Bairro por não fornecerem notícias circunstanciadas dos estrangeiros que visitavam a bordo dos navios, e sobre os quais tinham responsabilidade de vigilância. Andava atrás dos seus agentes secretos 'a mendigar notícias' porque tinha em mãos formulários preenchidos com inépcia e 'má vontade'. Suplicava que naqueles dias de tantos perigos, quando mal o Império havia debelado o perigo nordestino, o desembargador Paulo de Figueirôa Nabuco Araújo permanecesse em sua companhia. Necessitava da sua ajuda. Para tal deveria ser dispensado dos serviços da Casa de Suplicação: sua função seria vasculhar navios e perscrutar as notícias que trouxessem, "para se tomarem prontas medidas não só contra os inimigos externos, como dos inimigos das províncias do Norte".

O medo do intendente justificava-se frente à chegada da galera americana *Gleaner*.



Entre os passageiros vinham José Antônio Ferreira Braklami, "um dos membros nomeados pelas cortes jacobínicas de Lisboa para o governo da Bahia"; Bernardo Ribeiro de Carvalho Braga, negociante, que diziam ser um 'atrevido jacobino'; e Carlos Alfadiner, desembarcado como súdito francês, mas que parecia ser português de Mezão Frio. Assim, chamando sobre si a responsabilidade pela segurança pública, pedia ao cônsul francês informações sobre a suposta nacionalidade de Alfadiner. Determinava para os demais o prazo de oito dias para saírem do Império.

As medidas repressivas e de controle tomadas contra os portugueses, nos finais de 1823 e inícios de 1824, ainda causaram dois outros tipos de problemas: o primeiro era os dos que atenderam aos anúncios de se apresentarem à Intendência para obterem passaportes e, depois disto, ou sumiram, ou simplesmente iam se deixando ficar em solo brasileiro, alegando inclusive falta de meios para retornarem a Portugal. Pouco adiantava marcar prazos de saída.²³ Para estes, o governo começou a exigir uma espécie de declaração de intenções. Responderiam sobre os motivos da vinda para o Brasil, quais os meios de vida e de subsistência.²⁴ Outro problema, dizia respeito àqueles que vinham trabalhar e ganhar a vida, querendo inclusive se naturalizar.

Trabalhar no Brasil era a meta de muitos portugueses. Depois da Independência, as autoridades empregaram vários prisioneiros lusos, como foi o caso daqueles aproveitados na Marinha.²⁵ Além disso, também deixavam desembarcar todos os que explicitamente viessem trabalhar. Assim, logo depois das medidas de janeiro de 1824, ainda no dia 8, o intendente pedia esclarecimentos do que fazer com os lusos chegados ainda meninos, sem completarem 14 anos, “incapazes de prestarem juramento, e de ação, ou imputação”, enviados por seus pais a negociantes da praça carioca. Qual foi o resultado da consulta? Foram considerados impúberes, não se lhes exigiu nada e deixaram que ficassem e trabalhassem...²⁶

Por volta de meados do ano de 1824, a questão deixou de ser unicamente referente ao controle sobre os lusitanos. A Constituição tinha tentado estabelecer as bases da cidadania, delimitando o papel destes: eram cidadãos brasileiros do § 4º aqueles que houvessem aderido expressa ou tacitamente, pela continuação da sua residência no país, à ‘causa nacional’. Por esta ocasião, era preciso ter atenção a todos os estrangeiros, portanto, esquecer um pouco dos que haviam ou não jurado a Constituição por conta dos decretos de 14.1.1823 e 20.11.1823, ou portaria de 3.1.1824. Contudo, não se deveria descuidar dos amigos ou inimigos, dos suspeitos ou não de amarem a terra.

A partir de então, ficou claramente defi-

nido quem eram os portugueses ‘brasileiros’. Entretanto, era preciso *vigiar* todos os estrangeiros, inclusive os portugueses adventícios. ‘Ser estrangeiro’ - sinal de suspeição - importava muito, a ponto de provocar a expulsão ou impedir o desembarque. Assim, o fundamental seria deixá-los entrar, uma vez que a maioria vinha trabalhar. A necessidade básica era a de vigiar: vasculhar as suas vidas, controlá-los no cotidiano. Desta forma, assistimos nesta ocasião o ressurgimento do decreto de 2.12.1820: as autoridades deveriam cobrar os passaportes dos estrangeiros que chegassem, com o zelo da polícia, e, por outro lado, seriam concedidos esses documentos aos que se dirigissem para o interior do Império. Os barcos seriam vistoriados. Foi este o sentido da longa história de controle e do relato das primeiras matrículas de estrangeiros, contados por Estevão Ribeiro de Resende, no ano de 1824. Por isso historiou as listas elaboradas desde a época de d. João VI, em 1808 e 1818.²⁷ Era preciso retomar o mesmo cuidado anterior, sem proibições de entradas.

Com os mesmos pretextos de 1820, justificava-se o aperto do controle geral sobre todas as nacionalidades. Estava em questão a segurança miúda da cidade: havia aumentado o número de roubos e de vadios nos últimos tempos. Os estrangeiros eram em maior número nas estatísticas e considerados os responsáveis pelas altas cifras de criminalidade.²⁸

Foi desta maneira que, a partir da portaria de 23.6.1824 obrigou-se “a todos os estrangeiros a munirem-se de cartas de seguro, firmadas pelos cônsules”. Tais cartas eram fornecidas pela Intendência e corroboradas pela autoridade. Renovou-se a prática dos livros de escrituração de estrangeiros. Neles constavam a declaração de rua, casa, estado civil, condição, destino ou emprego. Se mudassem de residência ou de trabalho, teriam que comunicar à Intendência. Voltou-se a pedir os passaportes dos que chegavam, ainda nos navios, os quais eram entregues aos cônsules ou agentes das respectivas nações, para fazerem os devidos assentamentos (os julgados convenientes), e posteriormente devolvidos na Intendência.²⁹

Dois editais foram publicados e afixados em locais públicos. O primeiro, datado de 8 de agosto de 1824, estabelecia o comparecimento dos proprietários de casas de aluguel, estalajadeiros, vendeiros e taberneiros à polícia, no prazo de oito dias, para declararem as casas que alugaram a estrangeiros. Declinariam, na ocasião, suas profissões, de onde vieram, quando entraram, o número e qualidade da família, nos termos dos parágrafos 8, 11 e 12 do alvará de 1760. O segundo, dirigia-se aos próprios estrangeiros. Alegando questão de segurança pessoal para os adventícios, deveriam se apresentar diante das autoridades, no prazo máximo de trinta dias, para declararem nomes, naturalidades, em-

prego e destino.³⁰ E para auxiliar na matrícula, foi nomeado Joaquim Luís Alves, com 300\$000 réis anuais (30 mil réis mensais), para “servir de intérprete e tradutor de línguas”. Nada poderia ser omissivo, ou mal compreendido, ao menos a princípio e no que tocasse ao bom entendimento entre os estrangeiros e a nova terra de adoção.³¹

Para fiscalizar a entrada marítima, oficiais do intendente foram enviados ao general de Armas da Corte, em 19.9.1824, e ao ministro encarregado das Visitas do Mar, em 16.2.1827. O primeiro ordenava ao governador da fortaleza de Villegagnon que nenhum passageiro, oficial ou tripulação, desembarcasse sem a visita da polícia a bordo. O segundo reforçava a necessidade das visitas antes do desembarque e pedia a relação de todos os indivíduos chegados, em todos os tipos de embarcações, classificando-os segundo trouxessem ou não o passaporte ou algum outro título comprobatório da sua segurança e de cautela.³²

Se por um lado, de 1824 em diante, o governo controlou mais a entrada de estrangeiros, por outro também facultou o desembarque daqueles que viessem trabalhar, apresentando as devidas garantias. Há exemplos disso na documentação. Um deles é o caso de Jesuíno Antônio Horta, que obteve autorização para trabalhar e residir em companhia de seu tio, em Campos. Nessa missiva, o secretário encarregado dos Negócios da Justiça esclarecia ao intendente ser esta a

atitude que se devia respeitar com relação à “quaisquer outros indivíduos que aqui chegarem de Portugal”, providenciando as cautelas indicadas. Com exceção dos militares e dos empregados públicos.³³

Tamanho cuidado e atenção redobrada para com os estrangeiros podem ser expressos no número de registros de entradas de imigrantes portugueses que pesquisamos. Para 1820 foram encontradas três matrículas de portugueses na polícia, bem como para 1822. Em 1821, não foi encontrado nenhum registro de chegada e legitimação de passaportes de indivíduo lusitano na documentação. Provavelmente, esses dados escassos davam-se pela pouca prontidão com que se cumpria a lei desde 1808, como nos informou o intendente, e porque, apesar da lei de 2 de dezembro de 1820 renovar a exigência de passaporte e da sua legitimação, a preocupação com o seu cumprimento só se deu com a Independência e depois da resolução de questões imediatas relativas à organização do Estado e às divisões internas entre os que participavam da política.

Para 1823 e 1824, os registros de entradas de estrangeiros e apresentação de passaportes também não foram pródigos: 36 e 39, respectivamente. Esses foram anos nos quais algumas sérias ameaças se faziam presentes: não se controlar a guerra civil no Nordeste; a deflagração de uma outra guerra civil no Sul e no Su-

deste, com a participação escrava, e, finalmente, o receio de uma guerra com Portugal. Para os contemporâneos à Independência era algo a ser construído... A partir dessas datas os registros aumentaram ou diminuíram também de acordo com a circunstância política.³⁴

Já vimos que desde o ano de 1824 nenhum português, ou qualquer outro estrangeiro, foi proibido de desembarcar, contanto que agisse de acordo com a lei. De 1825 em diante se intensificaram as negociações de um tratado com Portugal para o reconhecimento da Independência. É também a partir desta data que encontramos respostas dadas pelo ministro da Justiça às consultas feitas pelo intendente da polícia. Nelas havia a permissão para o desembarque de estrangeiros chegados sem passaportes, contanto que dessem as ‘cautelas’, ou seguros, e que, obviamente, não fossem suspeitos.³⁵

Encontramos algumas listas com a relação de passageiros entrados no porto e apresentados na Intendência. Estas listagens corroboram a permissão de entrada para trabalhar, bem como apresentam as profissões declaradas que estão em consonância com as profissões e as idades anotadas no material dos códices de apresentação de passaportes e entrada de estrangeiros na polícia. Entre elas podemos constatar grandes intervalos de tempo e metodologias de anotação diferenciadas.

Antes de prosseguirmos adiante, anali-

sando cronologicamente as medidas de repressão, controle e/ou vigilância sobre os estrangeiros, passemos os olhos nestas relações encontradas.

A lista de 1.1.1828 a 31.5.1829 apresentava 2.564 colonos, 704 diversos oficiais e empregados, 627 negociantes e empregados do comércio, 731 alemães para a Tropa, 44 artistas, 45 meneiros (mineiros?), 41 militares, 148 mulheres, 169 crianças, 818 viajantes de diversas ocupações que seguiam para outro destino. No total eram 5.891 pessoas.

O desembargador encarregado do expediente de polícia fazia duas observações: não podia somar os passageiros das embarcações de guerra e paquetes, por não estarem sujeitos a visitas e, costumeiramente, não se apresentarem à polícia; fora os 818 viajantes, os demais se estabeleceriam no Império.³⁶ Apesar de não haver especificação de nacionalidades, exceto para os que integrariam a Tropa, parece que os números acima diziam respeito a indivíduos de nacionalidade portuguesa. Chama atenção o total daqueles lusos que vinham para o campo: 2.564; contrastavam com os que provavelmente ficariam na cidade: 1.778 (excetuou-se os alemães e viajantes e incluiu-se na soma o número de mulheres e crianças). Entretanto, o número geral de estrangeiros que ficavam no espaço urbano não se distanciava muito daquele dos colonos: 2.509.

Já em 21 de junho de 1831, obedecendo aos cuidados da Regência, Antônio Pereira

Barreto Pedroso, desembargador encarregado do expediente da polícia, apresentou um extrato das apresentações dos estrangeiros. Dele constavam 14 franceses, seis ingleses, 35 portugueses sós, quatro portugueses com família, quatro espanhóis, um italiano só e um com família, um americano do Norte, um colombiano e dois suecos, perfazendo um total de 69 pessoas.³⁷

Fora estes, ainda acusava a existência de 124 estrangeiros que apresentaram os passaportes a bordo e não haviam ido buscá-los na Intendência. Somados uns e outros, o total era de 193 estrangeiros. Havia também 16 pessoas que fizeram escala e se retiraram do país, além de onze que resolveram tirar o passaporte e ficar residindo aqui. A diminuição do número de imigrantes talvez fosse devido às novas regras estabelecidas pela Regência. No início de 1831, o controle sobre os portugueses novamente se estreitou. Da mesma forma, isto aparece refletido na documentação de legitimação e apresentação de passaportes, onde vemos a cifra decrescer e diminuir quase pela metade: passou de 893, em 1829, e 638, em 1830, para 373, em 1831.

Se a diminuição continuou no ano de 1832, com as atitudes repressivas, igualmente as entradas aumentaram, paulatinamente, quando as medidas não surtiram o efeito esperado e muitos clandestinos chegaram ao país, apesar do regresso de d. Pedro a Portugal e das per-

seguições aos portugueses.

De 25 a 30 de abril de 1832, apareceram os seguintes números na relação de estrangeiros apresentada ao governo: sete franceses, sendo um com a família e duas mulheres; três alemães; oito espanhóis; 35 portugueses, sendo um com a família e duas mulheres; três ingleses; dois genoveses; um prussiano com a família e dois sardos. Na soma total, 65 estrangeiros. Profissionalmente, eram empregados nas seguintes profissões: um médico, um advogado, um na milícia, 15 em diversos gêneros de comércio, 17 caixeiros, dois agentes, um estudante e dois em diversos ofícios.³⁸

Além desses, na relação constava ainda a observação de que 44 vinham 'forman-

do'; havia um fabricante de vela, sete com negócio de armazéns e tabernas, oito com vários serviços como alugadores de cavalos, criadosmriam 61. A totalização de 65 se faria com a inclusão de quatro mulheres.

Por listas semelhantes a esta, os portugueses ainda constituíam a maioria dos estrangeiros entrados no porto em 1831 e 1832 (56,5% e 56,9%, respectivamente). Eram acompanhados de longe por franceses, ingleses e espanhóis, que guardavam nestas relações o mesmo tipo de percentual dos anos anteriores. Esta característica se manteve até pelo menos 1834. Portanto, concluímos que de 1808 a 1834 entraram estrangeiros das mesmas nacionalidades no porto do Rio



Rua Direita, Rio de Janeiro. Litografia de Engelmann a partir de desenho de Rugendas.

de Janeiro e a política de controle sobre eles mudava de acordo com o momento político, fazendo-se sentir com maior desvelo em relação aos portugueses.

A mudança da política sobre a entrada de estrangeiros, a qual nos referimos em 1824, visando o maior controle, igualmente pode ter tido como conseqüência o aumento da clandestinidade e dos que desembarcavam fugidos nos anos posteriores; isto porque teriam vindo matriculados como tripulação. Chegando aqui, escapavam da polícia e esgueiravam-se pelas estreitas ruas da cidade.

Em 1826, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, então intendente, via-se às voltas com a recaptura de cinqüenta 'marinheiros' lusos, desembarcados da nau *d. João VI*. Eles haviam fugido, abrigando-se em casas de lusitanos nas ruas da Vala, Prainha e Valongo.³⁹ Matriculados como marujos, tinham por intenção ficar no Brasil. O navio queria retornar a Portugal e não tinha tripulação. Através do ministro da Justiça, foram muitas as instâncias do imperador para vigiar e prender estes homens. Mas, como fazer isto justamente numa cidade habitada por tantos portugueses? Como pegar os fujões?

Na freguesia da Candelária ficava parte da rua da Vala e essa região abrigava a maior percentagem de filhos de Portugal. Quem seria fugitivo e quem morador fixo? Difícil tarefa a da polícia, se tivesse que vasculhar casa por casa. Além do mais, poderia contar com a revolta dos lusita-

nos já estabelecidos aqui, aqueles do parágrafo 4º da Constituição. As confusões relacionadas à cidadania e à identidade nacional perduraram ao menos até o final da Regência.

Quanto à Santa Rita, onde se localizavam a Prainha e o Valongo, se é verdade que homiziava negros e era o local preferido dos libertos,⁴⁰ era fronteira com o mar, fácil de desembarque nas suas muitas ilhotas, de onde os portugueses em situação de ilegalidade podiam alcançar a terra ou escapar em pequenos botes para o interior da baía de Guanabara. Além disso, contavam com a solidariedade dos comerciantes lusitanos do Valongo. Entre escravos, libertos e portugueses fujões, esta era uma região que preocupava as autoridades e onde rixas variadas aconteciam com freqüência. A cidade, portanto, era igualmente esconderijo para os imigrantes brancos portugueses, que contavam com a solidariedade de seus patrícios.

Para ilustrar o que foi dito, um caso de fuga, semelhante a tantos outros encontrados na documentação, aconteceu em 1831; envolveu portugueses matriculados na galera portuguesa *Novo Comerciante* e outros indivíduos da mesma nacionalidade sem passaporte. Era um total de vinte e três pessoas. O encarregado de Negócios de Portugal defendia o desembarque por serem "a maior parte oficiais de artes mecânicas, que passam ao Brasil a viver da sua indústria, e muitos deles

moços de menor idade...".⁴¹ Vinham trabalhar, da mesma forma que aqueles meninos enviados pelos pais a comerciantes da praça do Rio, em 1824, e aos quais não se pode cobrar juramento à 'causa brasileira'. Na sua maioria, também eram menores de idade. De acordo com a relação apresentada à polícia,⁴² havia seis pessoas na faixa de 10 a 14 anos; nove, de 15 a 19; três, de 20 a 24; quatro, de 25 a 29; e um indivíduo com 30 anos.

Se alguns vinham como colonos e tentavam a vida no interior, como aqueles do rol de 1828/29⁴³ e nos casos encontrados nos códices de polícia, outros chegavam com profissões definidas, o que muitas vezes era mais um indício de um trabalho 'arranjado' ou 'contratado'. No caso desses imigrantes chegados em 1831, havia 14 caixeiros, três marinheiros, dois tanoeiros, um copeiro, um criado de servir, um sapateiro e um alfaiate. Sem sombra de dúvida, a profissão de caixeiro ocupava a maior parte dos chegados. Pode-se verificar isso tanto nesta lista como naquela apresentada pela polícia, no ano de 1832. Quanto às suas origens, eram quase todos do Norte de Portugal.⁴⁴ Assim, nesta listagem assinada pelo capitão da galera *Cidade do Porto*, confirmam-se as tendências reveladas, na documentação das legitimações de passaporte e nas matrículas, quanto à faixa de idade, tipo de trabalho, não raro atividade já contratada, e procedência. Mas, se a lei mandava que os capitães

de navio e mestres se responsabilizassem por aqueles vindos sem passaporte, por que, então, só em maio de 1831 encontramos esta relação acima assinada pelo capitão? Afinal, comentamos que muitos vinham trabalhar sem portarem o passaporte. A resposta é clara e aponta em dois sentidos. O primeiro responde pela data: no ano de 1831 houve uma exacerbação de ânimos e de perseguições encetadas contra os lusitanos. O segundo é relacionado à posição das autoridades com relação à mão-de-obra portuguesa na cidade. Em documentação tão pródiga em cartas, ofícios e até mensagens secretas, as responsabilidades dos comandantes, não encontradas para o período anterior a 1831, têm significado claro: sabiam do papel destes na imigração e nos altos índices de clandestinidade, mas esta força de trabalho era importante na Corte, o que fazia com que as autoridades não dessem tanta importância às formalidades legais... Já vimos que para o ingresso no Brasil depois de 1824, o governo só exigia cautelas dos imigrantes e colocava como condição não serem inimigos ou suspeitos.

É neste sentido que o episódio dos vinte e três lusitanos, chegados a bordo da galera *Novo Comerciante*, assume importância. Foram tratados com rigidez; os seus casos serviriam de exemplo para outros semelhantes. Pela primeira vez, e não seria a última, o encarregado de Negócios de Sua Majestade Fidelíssima de Portugal agiu com presteza junto ao go-

verno imperial. Na mesma data da chegada, apreensão e confecção da lista pelo capitão Domingos da Costa e Sá, ele remeteu um ofício suplicando pelos súditos portugueses. Além de argumentar que vinham trabalhar, como não se constituía novidade para ninguém, pedia a boa vontade dos “esclarecidos membros da Regência Provisória”, para que prestassem

atenção ao método de livre prática com o país, que a transata administração permitia aos passageiros desta qualidade, e de outras circunstâncias ponderosas capazes de produzir a boa fé, com que se transportaram ao Brasil, sem solicitarem para esse fim as licenças do governo de Lisboa.

Pedia que a permissão solicitada fosse extensiva a outros portugueses que aportassem ao Brasil, por um prazo pré-determinado, até que comunicasse a Portugal “que as leis policiais a este respeito, anteriormente em desuso, se acham de novo em seu pleno vigor”.

A resposta do ministro da Justiça da Regência, Manoel José de Sousa França, foi bastante dura e nada amistosa. Repisava a lei de 2 de dezembro de 1820 e concedia, no máximo, “prazo razoável para fazer sair infalivelmente do Império os mesmos vinte e três portugueses recém-chegados”. Quanto ao pedido de prazo para comunicar a Portugal as ‘novas’ medidas, argumentava negativamente:

e quanto à segunda parte, que não é mister assinar-se novo prazo para notícia de que estão em vigor as leis po-

liciais do país a tal respeito, porque sempre elas tiveram em vigor, e se acaso se não executaram alguma vez com o rigor devido que cumpria, foi isso efeito da péssima administração do governo transato, sempre conivente a este e outros respeitos que nos levaram a borda do abismo de uma revolução cujo perigo não está de todo passado.⁴⁵

Diante desta explanação, não houve jeito: concedeu-se trinta dias, a partir do despacho de 7.7.1831, para que esses imigrantes retornassem à cidade do Porto.⁴⁶

Por conta deste episódio, através do ministro da Justiça, a Regência enviou aviso⁴⁷ à Intendência da Polícia proibindo o desembarque de estrangeiros sem passaporte, prendendo os imigrantes a bordo e dando ordens para que as autoridades policiais providenciassem a extradição de todos os desembarcados que não atendessem aos preceitos legais.

Em 1831, a situação política não estava muito boa para d. Pedro I e os ‘portugueses’. O imperador era acusado de proporcionar vários favorecimentos pessoais a grupos, principalmente de privilegiar a sua antiga nacionalidade. Dizia-se que dava maior atenção aos negócios da antiga Metrópole do que aos problemas internos brasileiros. Depois da viagem de d. Pedro a Minas Gerais, as ruas da cidade do Rio de Janeiro tornaram-se trincheiras numa batalha travada entre ‘portugueses’ e ‘brasileiros’. As noites das garrafadas foram sangrentas e fizeram

o despertar forçado das autoridades. Novamente, a imagem do imigrante 'perigoso' e 'marginal', avesso à ordem, descumpridor das leis, amigo da anarquia e do roubo - até mesmo do roubo da terra e dos direitos dos nacionais -, voltou à cena.

No dia 5 de abril, algumas decisões foram tomadas pela Secretaria de Estado da Justiça. Essas medidas foram resultado de muita pressão. Ainda em março, vinte e três deputados e mais o senador Vergueiro reuniram-se na casa do padre José Custódio Dias, na rua da Ajuda, confiando a Evaristo da Veiga a redação de uma representação ao governo contra o procedimento dos portugueses; pediam também a desafronta para os 'briosos' nacionais.

A partir daquele momento as patrulhas da guarda militar da polícia deveriam prender em flagrante os perturbadores da tranqüilidade pública, que vinham dasassossegando o povo nos últimos tempos. O juiz de Paz da freguesia onde o delinqüente fosse preso teria por obrigação proceder rapidamente ao corpo de

delito e enviar o preso ao juiz Criminal, em 24 horas. Os moradores eram forçados a colaborar, sob pena de oito dias de prisão fechada: quando as desordens se iniciassem, deveriam colocar luzes nas janelas com o objetivo de facilitar o trabalho das rondas. Aqueles que fossem presos seriam 'fichados', tomando-lhes o nome, a naturalidade, a idade e o estado civil. Não por coincidência, o governo mandava realizar um novo registro e assentamento geral de todos os estrangeiros que chegassem à Corte. Essa medida foi tomada juntamente com a de prisão de 'delinqüentes'. Todos os cadastrados indicariam a sua nação, naturalidade, sexo, idade, estado civil, embarcação em que haviam chegado, data de chegada, ofício e emprego, moradia e finalidade da permanência no país. Registro bem mais completo do que os anteriores, pelo menos na letra da lei! Se os estrangeiros mudassem de endereço, deveriam participar o novo local de residência à Intendência. Esta, por sua vez, reabilitaria o costume de mandar listas mensais ao ministro da Justiça.⁴⁸ Nessas relações, o intendente deveria fazer



Vista da praça do Palácio (praça XV de Novembro), Rio de Janeiro. Litografia de Thierry Frères a partir de desenho de Debret.

uma apreciação sobre a

moralidade e costumes desses estrangeiros em geral, e do bem ou mal que entenda resultar da sua presença entre nós, para sobre tais informações, se adotarem as medidas policiais que as circunstâncias exigirem.⁴⁹

Vigiando ainda os estrangeiros, havia duas decisões regulamentando a vida e a conduta de marinheiros que estavam fora da terra e que tinham participado dos recentes distúrbios na cidade. O governo convocava a Marinha para fazer rondas no mar e vigiar as águas do porto e da Prainha. Os marujos não poderiam estar desembarcados depois das ave-marias porque perturbavam a ordem pública. Para as autoridades policiais e judiciais, incitavam a população. Portanto, visava-se a controlar não só as tripulações das embarcações atracadas no porto, e que com elas retornariam ao país de origem, mas igualmente os portugueses, vindos sem passaporte, e que deveriam ser mantidos nos navios a fim de não fugirem.

O porto e a Prainha eram campos abertos e livres, salvo-conduto para as fugas e para os fujões. Na ocasião das 'garrafadas', os marinheiros lusos e 'portugueses', em geral sem passaportes, foram acusados de haver auxiliado os 'portugueses' e os 'brasileiros do parágrafo 4º'. Passado o tumulto, a polícia alegou que continuavam vagando pelas ruas cariocas. Falava-se da possibilidade de fazerem parte dos bandos armados, como o

do português José Vivas.⁵⁰

A partir desta decisão, com o aumento da vigilância, alguns marinheiros foram pegos. Neste caso, eram matriculados em algum navio que estivesse zarpando para Portugal, sob a custódia do seu capitão. Algumas dessas histórias foram encontradas. Bons exemplos são os de Inácio José, Augusto e Antônio Tavares, remetidos de volta no navio português *Trajano*. Iam escoltados pela assinatura do capitão Antônio Alves Marta,⁵¹ o que não era grande coisa.

Nas palavras dos contemporâneos, a Abdicação havia evitado que a anarquia se espalhasse pela cidade. Pouco depois, a Câmara Municipal adotou uma série de posturas para controlar a população. Os 'brasileiros' e os estrangeiros deveriam se alistar nas suas freguesias, no prazo de oito dias após a publicação do edital. O alistamento duraria uma quinzena. Todos os chefes de família apresentariam ao oficial de quartelão dados completos, como idade, emprego e estado civil, de todos os indivíduos que estivessem sob a sua autoridade: parentes, agregados, fâmulos e escravos. Os chefes de quartelão preencheriam mapas com os dados e indicariam 'desconfianças' sobre as condutas dos "ociosos, jogadores de profissão, vadios, bêbados, ladrões, turbulentos e mendigos". Nestes casos, o juiz de Paz daria as devidas providências. Os cidadãos deveriam participar as desconfianças que tivessem, sobretudo contra os taberneiros.

Quanto aos estrangeiros, havia dois parágrafos que cuidavam das suas sortes. O 12º obrigava-os a se apresentarem ao juiz de Paz com o passaporte. Deveriam declarar porque vinham para o Brasil e como pretendiam sobreviver. Investigações seriam feitas para se ver a possibilidade de admitirem-nos, ou proceder contra eles no termo da lei. Em outras palavras, expulsá-los. O 6º parágrafo, embora não se referisse explicitamente aos estrangeiros, tocava-os em cheio. Era evidente a intenção de tentar prender os lusitanos fugitivos, escondidos em casas de amigos e parentes. Nele havia a obrigatoriedade do chefe de família declarar compulsoriamente os indivíduos que viessem a morar consigo ou que eventualmente hospedasse.⁵² Em um primeiro momento, os únicos 'estrangeiros' olhados com benevolência seriam os que tivessem colaborado na luta da Independência, incluídos os soldados e oficiais do antigo Corpo de mEstrangeiros, que havia sido dissolvido pela Carta de Lei de 24.11.1830.⁵³

Quase dois meses depois, houve um novo edital da Câmara tentando disciplinar a população.⁵⁴ Nele tornava-se a falar em 'crise' e proibia-se a venda de armas a escravos e a pessoas suspeitas. Os cativos deveriam ser vigiados a miúdo, limitando-se os seus movimentos e obrigando-os a trazerem permissão dos senhores, por escrito, para se locomoverem depois das sete da noite. Os donos de taverna igualmente seriam estreitamente

observados, por facilitarem ajuntamentos e jogos. Como não podia deixar de ser, os estrangeiros também foram objeto de dois artigos. O 5º punia as pessoas que incitassem a discórdia e a sizânia contra os 'nacionais' do Brasil, embora este mesmo artigo também punisse com igual multa e penalidade os nacionais que xingassem 'os nascidos fora do Império' - note-se que não se chamava a estes de 'estrangeiros', muito provavelmente por causa dos portugueses 'naturalizados' pela Constituição ou pelos devidos juramentos. O 11º artigo mais uma vez proibia os marinheiros de andarem em terra durante a noite.

Portanto, não é de se estranhar que tamanha confusão acontecesse com os vinte e três passageiros da galera *Novo Comerciante*. A Regência tentava controlar a situação e, em especial, conter os 'ânimos exaltados' de 'nacionais' e 'portugueses'. De certa maneira, não interessava admitir mais lusos e realimentar a discórdia e desunião entre os habitantes do país, reacender os motivos dos variados conflitos que assolavam a cidade. Assim, as autoridades recordavam as leis reguladoras da entrada de estrangeiros, apertavam o cerco na exigência de passaportes e tentavam não deixar desembarcar quem não tivesse emprego acertado e cautelas atestadas por pessoas idôneas ou pelo cônsul do país de origem.

Assistia-se a um momento parecido com aquele do ano de 1824. No decreto de 18.8.1831, a Regência constatava haver

muitos "portugueses" inimigos do Brasil e que eram "escandalosamente considerados como cidadãos brasileiros pelo governo transato, só pelo motivo de continuarem a permanecer no Brasil depois daquela época". Continuava dizendo também existirem os que gozavam direitos e foros de cidadania, mesmo chegados após a Independência, só pelo fato de terem jurado a Constituição. Zelando pelos direitos e garantias dos cidadãos "brasileiros" "legítimos", ordenava três medidas: 1º) mandava que os chefes das repartições civis, militares e eclesiásticas "escrupulosamente" examinassem a cidadania daqueles nascidos em Portugal; 2º) orientava as autoridades a se certificarem de que os estrangeiros que quisessem usar de regalias e vantagens concedidas a "brasileiros" fossem investigados; 3º) pedia ao cônsul português que enviasse uma lista de todos os portugueses existentes na Corte ao intendente geral da polícia, complementada por relações dos que chegassem com passaporte e quisessem aqui residir.⁵⁵ Na mesma data, a Regência enviava aviso à Secretaria de Justiça e ao intendente de polícia para não bulirem com estrangeiros que estivessem a serviço de suas respectivas nações. Ordenava-se que não fossem "apalpados", contanto que mostrassem certificados assinados pelo respectivo ministro e encarregado da nação estrangeira a que pertencesse, ou pelo oficial maior da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.⁵⁶

Apertava-se o cerco sobre a vida dos es-

trangeiros na Corte e no país. Era urgente a promulgação de uma Carta de Lei específica, que estabelecesse regras e normas claras para adquirir, sem equívocos, a cidadania. Tal legislação foi sancionada em 23.10.1832,⁵⁷ curiosamente logo depois dos eventos de abril, julho e outubro.⁵⁸ Por ela, conceder-se-ia carta de naturalização: 1º) aos que provassem serem maiores de 21 anos; 2º) aos que se achassem no gozo dos seus direitos civis no país a que pertencessem; 3º) aos que tivessem declarado na câmara do município da sua residência qual era a sua pátria, a sua real intenção de fixar residência no Brasil e qual era a sua religião; 4º) aos que depois de terem feito a declaração acima, estivessem residindo no Brasil por quatro anos consecutivos, feita a exceção para os que fossem domiciliados no Império por mais de quatro anos na época de promulgação da lei e requeressem a carta no prazo de um ano; 5º) aos que fossem possuidores de bens de raiz no Brasil, ou fossem possuidores de parte em fundos de algum estabelecimento industrial, ou exercessem alguma profissão útil, ou, enfim, vivessem honestamente de seu trabalho. A Regência, portanto, tentou regularizar a situação dos estrangeiros, sem barrar a entrada dos portugueses ou enterrar em definitivo os projetos de colonização. Entretanto, concomitantemente a estas decisões, esmiuçava-se o controle. A situação dos lusos foi contraditória em todo o período.

No final do ano de 1834, parece que a lei

passou a ser vista novamente com maior benevolência.⁵⁹ Deixando de expulsar, as autoridades brasileiras permitiram a permanência de alguns lusitanos, contanto que apresentassem as fianças, corroboradas pelos juizes de Paz ou por homens idôneos, e que, em alguns casos, se dirigissem ao interior. Davam como opções Santos ou São Paulo. Afinal, as relações de passageiros das embarcações descortinavam a mesma realidade: imigrantes homens, maciçamente vindos do Porto ou do Norte de Portugal, solteiros, com idade entre 10 e 30 anos, vindos “a empregar-se”...⁶⁰

Talvez essa mudança tenha se dado com

a afirmação gradativa dos liberais do “regresso”. Nos anos futuros, os “saquaremas” fizeram com que as pretensões dos liberais se esvaissem. O seu maior trunfo teria sido “o esvaziamento da problemática nativista, que insistia em opor brasileiros a portugueses como o cerne da questão política” e “a imposição da questão da escravidão, no momento de consolidação do Estado imperial”.⁶¹ Certamente os problemas dos portugueses deixaram o cenário político, juntamente com os maiores anos de pressão e tentativas de participação popular na política; todavia, o antilusitanismo não se esmoreceu e teve renovados dias na República Velha.

N O T A S

1. Tais medidas foram descritas pelo intendente geral da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, em ofício a Luís de Carvalho e Melo, justificando as atitudes da polícia em 1824. Comentava também a impossibilidade de se precisar o número exato de estrangeiros na cidade. Ofício do intendente da polícia, Estevão Ribeiro Resende a Luís de Carvalho e Melo, códice 323, 11.6.1824, v. 7, A.N. Estes censos e mapas comentados pelo intendente não foram encontrados na documentação pesquisada.
2. O ‘Povo e a Tropa’ estão com letras maiúsculas por designarem segmentos importantes do Antigo Regime. Na documentação é comum aparecerem grafados desta forma; participaram ativamente de quase todos os acontecimentos de rua da cidade, neste período.

3. Decreto de 2.12.1820 (mandava exigir passaporte das pessoas que entravam e saíam do Reino do Brasil). *Coleção das Leis do Brasil de 1820*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, pp.113-117, A.N.
4. Decreto de 14.1.1823, em José Paulo de Figueirôa Araújo, *Legislação brasileira ou coleção cronológica das leis, decretos, resoluções de consulta, provisões etc. , do Império do Brasil desde o ano de 1808 até 1831*. Inclusive, contendo: além do que se acha publicado nas melhores coleções, para mais de duas mil peças inéditas coligidas pelo conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco de Araújo. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1836, 7 v. , v. 4, p. 7.
5. Independência nacional, termos de adesão,(1823-1824), códice 44-4-47, A.G.C.R.J.
6. Luís Filipe Alencastro mostra a importância do comércio brasileiro com a África por ocasião da Independência e nos anos subsequentes. Citando um documento de Cristóvão A. Dias para Manuel Gonçalves de Miranda, escrito de Luanda e datado de 19.6.1823, afirma que em 1823 o governo de Benguela informou à Metrópole que lá havia um partido que achava melhor se unir ao Brasil independente, colocando-se sob sua proteção. Para o governo de Benguela, Angola não poderia viver sem o tráfico, sua principal riqueza, e Portugal não conseguiria comercializar seus produtos. Segundo este autor, ricas famílias portuguesas de Angola teriam se transferido para o Brasil e teriam circulado em Benguela panfletos convocando a adesão à 'causa brasileira'. Portanto, chegou a haver aí um clima insurrecional, com seqüestros de bens de indivíduos do 'dito' Império do Brasil, não submissos ao governo e simpatizantes dos rebeldes, e uma espera continua de uma expedição naval que viria do Rio de Janeiro. Este clima teria sido promovido por negociantes de escravos que tinham ligações estreitas com o Rio de Janeiro e com Pernambuco, sendo que do lado brasileiro várias personalidades teriam acompanhado a agitação, entre elas Vergueiro. O comércio com Angola teria começado a sofrer vezes a partir de 1829, com a ameaça de extinção do tráfico no Rio de Janeiro. Alencastro também cita a importância do Brasil, em 1823, para Cabo Verde e para a Costa da Mina, onde os 'brasileiros' davam as cartas. Conferir Luís Filipe Alencastro, *Le commerce des vivants: traite d'esclavages et 'pax lusitana' dans l' Atlantique Sud*, Paris, 1985-1986, 2 vol., tese de doutorado, Departamento de História - Université de Paris X, pp. 440-449.
7. Esta suposição baseia-se na documentação dos códices de polícia do Arquivo Nacional, onde há pedidos de outros negociantes para entrarem sem passaporte ou súplicas para obterem permissão para cuidarem dos seus negócios fora do país.
8. Decreto de 20.11.1823, em José Paulo de Figueirôa Araújo, op. cit., v. 4, p. 163.
9. Portaria e ofício do intendente geral da polícia à Ilma Câmara da cidade do Rio de Janeiro, códice 329 (1818-1824), respectivamente de de 3.1.1824 e de 8.1.1824, v. 5, pp. 141-142, A.N. A portaria de 10.1.1824 é citada no ofício do intendente Estevão Ribeiro de Resende a Clemente Ferreira Pereira França, ministro da Justiça. Nele presta contas do cumprimento que deu às citadas portarias e decretos, enviando listas de nomes, IJ 6 163 (1822-1824), 30.10.1824, Secretaria de Polícia da Corte, rel. 1A, ofícios com anexos, A.N. Se por um lado as escalas em Pernambuco e na Bahia eram comuns, por outro, como já vimos, essas províncias eram regiões de fermentação de idéias liberais e de agitação da plebe urbana. Isto não foi desprezado naquele momento de medo das idéias recolonizadoras e de uma possível guerra com Portugal.
10. Ofício do ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, João Severiano Maciel da Costa, IJJ 1 193 (1823-1824), Ministério do Império, Registro de Avisos e Ofícios, livro 23 da Corte, 5.2.1824, A.N.
11. Independência nacional, termos de adesão, (1823-1824), códice 44-4-47, A.G.C.R.J.
12. Artigo 6º, 4º §. "Constituição política do Império do Brasil", In: *Constituições do Brasil (de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações)*, índice Ana Valdez A. N. de Alencar, Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986, 2 vol., p. 593.
13. Ofício do ministro da Justiça, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ao intendente geral da polícia, códice 319 (1824-1825), 13.3.1823, v. 1, p. 10, A.N.
14. Ofício remetido pela Repartição do Império, códice 319 (1824-1825), 21.6.1824, v. 1, p. 26, A.N.
15. Respectivamente, ofício do intendente da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, a Luís José de Carvalho e Melo, códice 323 (1822-1836), 24.1.1824, v. 7, p. 26, A.N. e ofício do intendente da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, a Luís José de Carvalho e Melo, códice 323 (1822-1836), 24.1.1824, v. 7, p. 28, A.N.

16. Estas seriam as idéias de liberdade apregoadas pelas Cortes lisboetas, que segundo o entendimento dos contemporâneos visavam a reescravizar o Brasil. Na verdade, como já foi largamente discutido pela historiografia, os ideais revolucionários da Regeneração têm dupla leitura: para Portugal seriam o triunfo do liberalismo contra o Absolutismo; para o Brasil, significariam a cassação de uma situação de equivalência com o Reino. Reabilitavam preferências comerciais para os comerciantes do Porto e transfeririam a administração para Portugal. Na prática, contrariavam os interesses das classes dominantes brasileiras, mais especificamente dos comerciantes aqui enraizados.
17. O governo temia tanto o que considerava excesso de liberdade quanto a liberdade mal entendida das Cortes. Entretanto, amedrontava-se igualmente com o novo estado de coisas em Portugal. A corrente absolutista mais radical tinha seus adeptos e, a 30 de abril de 1824, d. Miguel tentou um golpe de estado fracassado contra d. João VI. Apoiado por embaixadores estrangeiros residentes em Lisboa, a bordo da nau inglesa *Windsor Castle*, d. João concedeu-lhe direito à capitulação, caso se submetesse inteiramente às suas ordens. Logo depois da sua rendição, exilou-se na Áustria.
18. Citado por Amaro Quintas, "A agitação republicana no Nordeste", In: Sérgio B. de Holanda, *História geral da civilização brasileira*, 4ª ed., São Paulo/Rio de Janeiro, Difel/ Difusão Editorial S.A., 1976, 7 vol., v. 3, cap. 4, pp. 207-237, p. 228.
19. Idem, ibidem, pp. 208-208. Amaro Quintas afirma que o Areópago foi fundado pelo padre Manuel Arruda da Câmara, que teria sido homem de 'idéias libertárias' e cuja importância não teria sido devidamente estudada. O objetivo desta organização, para o autor, seria a 'libertação nacional', a 'extinção do colonialismo'.
20. As informações a respeito da agitação republicana no Nordeste foram retiradas do artigo de Amaro Quintas, supra citado.
21. Ofício do intendente geral da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, ao ministro da Justiça, Clemente Ferreira França, IJ 6 163 (1822-1824), Secretaria de Polícia da Corte, ofícios com anexos, 10.1.1824, A.N.; ofício do intendente geral da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, a João Severiano Maciel da Costa, código 323 (1822-1836), 29.1.1824, v. 7, p. 27, A.N.; ofício do intendente da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, a Luís José de Carvalho e Melo, código 323 (1822-1836), 31.1.1824, v. 7, p. 28, A.N.
22. Ofício do intendente geral da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, ao ministro da Justiça, Clemente Ferreira França, IJ 6 (1822-1824), Secretaria de Polícia da Corte, ofícios com anexos, 1.6.1824, A.N.; ofício do ministro da Justiça, Clemente Ferreira França, código 319 (1824-1825), 4.6.1824, p. 22, A.N.
23. Casos como estes podem ser encontrados nos códigos 319 e 323. Conferir, por exemplo, os ofícios seguintes: ofício da Repartição de Estrangeiros, código 319 (1824-1825), 3.4.1824, p. 12, A.N.; ofício do intendente da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, a Luís José de Carvalho e Melo, código 323 (1822-1836), 3.4.1824, v. 7, p. 31, A.N.; ofício do intendente da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, a Luís José de Carvalho e Melo, código 323 (1822-1836), 7.4.1824, v. 7, p. 31, A.N.
24. Ofício do intendente da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, ao ministro da Justiça, Clemente Ferreira França, código 319 (1824-1825), 18.3.1824, v. 1, p. 10, A.N.
25. Decreto de 21.3.1823, em José Paulo de Figueirôa Araújo, op. cit., v. 4, p. 43.
26. Ofício do intendente da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, ao ministro da Justiça Clemente Ferreira França IJ 6 163 (1822-1824), Secretaria de Polícia da Corte, rel. 1 A, ofícios com anexos, 8.1.1824, A.N.; portaria de 12.1.1824, em José Paulo de Figueirôa Araújo, op. cit., v. 7, p. 193. Entre 1824 e 1830, a maioria vinha com idade entre 15 e 24 anos. Contudo, a faixa entre 10 e 14 anos ocupou o terceiro lugar nos desembarques. Os portugueses eram mão-de-obra importantíssima na cidade.
27. Conferir documento citado na nota 1, ofício, código 323, 11/06/1824, v. 7, A.N.
28. Muitos estrangeiros eram considerados vadios e criminosos. Esta característica não era exclusiva da Corte. É apontada, por exemplo, para Minas Gerais, por Laura de Mello e Souza. Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, Rio de Janeiro, Editora Graal, 1982.
29. Portaria de 23.6.1824, em José Paulo de Figueirôa Araújo, op. cit., v 4, p. 289.
30. Edital de 8.8.1824 do intendente geral da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, Rio de Janeiro, Typ. de Silva Porto e Comp. e edital de 11.8.1824 do intendente geral da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, Rio de Janeiro, Typ. de Silva Porto e Comp. Ambos foram encon-

trados no IJ 6 163 (1822-1824), Secretaria de Polícia da Corte, rel. I A., ofícios com anexos, A.N.

31. Ofício do intendente da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, IJ 6 163 (1822-1824), Secretaria de Polícia da Corte, rel. I A, ofícios com anexos, 3.8.1824, A.N.; ofício do intendente da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, IJ 6 163 (1822-1824), Secretaria de Polícia da Corte, rel. I A, ofícios com anexos, 16.8.1824, A.N.
32. Ofício do intendente da polícia, Estevão Ribeiro de Resende, ao general de Armas, Joaquim Xavier Curado, código 326 (1822-1826), 17.9.1824, v. 6, p. 127, A.N.; ofício do intendente da polícia, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, ao ministro encarregado das Visitas ao Mar, desembargador Antônio Luís Figueira Pereira da Cunha, código 329 (1824-1830), 16.2.1827, p. 74, A.N.
33. Ofício do ministro e secretário encarregado dos Negócios da Justiça, Clemente Ferreira França, ao intendente geral da polícia, Estevão Ribeiro Resende, código 319 (1824-1825), 14.7.1824, p. 32, A.N.
34. Em 1825, 468; em 1826, 600; em 1827, 578; em 1828, 351; em 1829, 895; em 1830, 638; em 1831, 373; em 1832, 160; em 1833, 410 e em 1834, 680. Este súbito aumento de registros para 1829 talvez se deva à chegada dos emigrados portugueses. Constituíram tropa recrutada na Inglaterra para defender o trono de d. Maria da Glória. Proibidos de desembarcar em Portugal pela própria Inglaterra, alegando ter o marquês de Barbacena ferido o direito internacional ao recrutar homens para combater em outro país, sem porto de arribada, vieram atracar no Rio de Janeiro. Muitos passaram a integrar a Tropa nacional; outros enredaram-se na cidade; outros, ainda, arrumaram emprego no interior.
35. Conferir, entre outros, ofício de Clemente Ferreira França, IJ 6 96 (11 dezembro 1824-30 julho 1825), Corte, Registro de Avisos, rel. 29/ parte 14, livro V, nº 121, p. 63-64, 28.2.1825, A.N.; ofício de Clemente Ferreira França, código 319 (1824-1825), 29.2.1825, p. 69, A.N.
36. Relação de passageiros estrangeiros que constam terem entrado neste porto de 1.1.1828 a 31.5.1829, 4.7.1829, código 323 (1822-1836), pp. 108-109, A.N.
37. Extrato do livro das apresentações dos estrangeiros na Intendência Geral da Polícia sobre os que têm chegado do dia 25 de abril próximo pretérito, quando foi reorganizado este serviço, até 20 do corrente mês, assinado por Procópio Alarico Ribeiro de Resende, IJ 6 165 (1831-1832), Secretaria de Polícia da Corte, rel. A, ofícios com anexos, 21.6.1831, A.N.
38. Relação dos estrangeiros apresentada à Secretaria Geral da Polícia, do dia 25 de abril de 1832 a 30 do dito, em conformidade do edital da mesma de 16 do referido, assinado por Procópio Alarico Ribeiro de Resende, IJ 6 165 (1831-1832), Secretaria de Polícia da Corte. Rel. I A, ofícios com anexos, A.N.
39. Ofício do intendente geral da polícia, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, ao ministro dos Estrangeiros, conde de Inhambupe, código 319 (1825-1833), 29/10/1826, p. 23, A.N.; ofício do ministro da Guerra, conde de Lages, ao intendente geral da polícia, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, código 319 (1825-1833), 30.10.1826, p. 23, A.N.
40. Isto se dava por ser um região com uma porcentagem maior de homens 'de cor' (em 1821, 50,6% de livres e 49,4% de escravos, sendo entre os livres somados os libertos).
41. Aviso, IJ 1 994 (1826-1831), avisos do Ministério dos Estrangeiros e do Ministério da Justiça, lata 1212, 1A, 14.5.1831, A.N.
42. Lista dos passageiros que vieram sem passaportes na galera portuguesa *Novo Comerciante*, capitão Domingos da Costa e Sá, vindos da cidade do Porto em 14 de maio de 1831, IJ 1 994 (1826-1831), avisos do Ministério dos Estrangeiros e do Ministério da Justiça, lata 1.212, 1A, 15.5.1831, A.N.
43. As autoridades recomendavam à Intendência que ou expulsassem esses imigrantes, ou lhes concedessem passaportes para irem para o interior, sendo os locais preferidos, São Paulo e Santos.
44. Eram 15 do Porto; um de Sarredo; um de Pena Fiel; um de Mesão Frio; um de Vizeu; um de Braga e um de Viana do Castelo.
45. Portaria de 31.5.1831, em José Paulo de Figueirôa Araújo, op. cit., v. 7, p. 312; este documento também pode ser encontrado no IJ 1 181 (12 março-15 dezembro de 1831), Registro de Avisos 407 (60), p. 34, A.N.
46. Aviso do ministro dos Estrangeiros, Francisco Carneiro de Campos, ao intendente geral da polícia, código 319 (1825-1833), 7.7.1831, p. 117, A.N.

47. Aviso de 31.5.1831, em José Paulo de Figueirôa Araújo, op. cit., v. 7, p. 312.
48. Decisão de 5.4.1831 dando "providências para a punição dos delitos e prisão dos delinquentes", em *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1831*, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1876, pp. 44-45; decisão de 5.4.1831 mandando "abrir assento de prisão aos indivíduos presos em flagrante como perturbadores da tranqüilidade pública", em *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1831*, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1876, pp. 42-43.
49. Decisão de 5.4.1831 mandando "proceder ao assentamento geral de todos os estrangeiros que chegarem a esta Corte", em *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1831*, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1876, p. 46.
50. Decisão de 5.4.1831 mandando "estabelecer rondas de mar que evitem o desembarque de marinheiros depois do sol posto", em *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1831*, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1876, p. 43; decisão de 5.4.1831 ordenando "que sejam presos todos os marinheiros que se acharem em terra depois das ave-marias", em *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1831*, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1876, p. 44.
51. Aviso do ministro da Justiça, Manuel José de Souza França, ao intendente da polícia, IJ 1 181 (12 março-15 dezembro de 1831), Registro de Avisos 407 (60), 10.5.1831, p. 25, A.N.
52. Edital da Câmara Municipal do Rio de Janeiro sobre a "adoção de posturas que viabilizem maior controle da população", IJJ 10 6 (1831-1832), Ministério do Império, Câmara Municipal da Corte, ofícios, 9.4.1831, A.N. A carta de lei de 6.6.1831 também dá providências para o controle da população. Pode ser encontrada na obra de José Paulo de Figueirôa Araújo, op. cit., v. 7, p. 314.
53. Decisão de 13.4.1831 que nomeia "uma Comissão para informar acerca das circunstâncias de cada um dos oficiais dos Corpos de Estrangeiros, que se mandaram dissolver", em *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1831*, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1876, pp. 49-50.
54. Edital da Câmara Municipal do Rio de Janeiro adotando posturas provisórias de disciplinarização da população, IJJ 10 6 (1831-1832), Ministério do Império, Câmara Municipal da Corte, ofícios, 1.6.1831, A.N.
55. Decreto de 18.8.1831, em José Paulo de Figueirôa Araújo, op. cit., v. 7, p. 406.
56. Aviso de 18.8.1831, em José Paulo de Figueirôa Araújo, op. cit., v. 7, p. 408.
57. Carta de lei de naturalização dos estrangeiros de 23.10.1832, em *Coleção das leis e decretos do Império do Brasil de 1832*, Rio de Janeiro, Tipografia Imp. e Constitucional de Seignot e Plancher E. C., 1834, v. 4, pp. 229-231.
58. O mês de abril de 1832 tinha sido dramático e traumático para a Regência. No dia 3 teve que se haver a braços com uma revolta dos 'liberais exaltados', que como sempre tinham fama de levantarem a população e de manipularem os negros. No dia 17 do mesmo mês foi a vez dos 'restauradores', comandados pelo barão de Büllow. Desde finais de 1831 chegavam notícias de planos de derrubada da Regência, tramados no exterior. As novidades vinham de Londres e de Paris. Esses boatos prolongaram-se até 1833, mesmo depois da morte de d. Pedro I do Brasil e IV, do mesmo nome, de Portugal. Em julho e outubro novas revoltas aconteceram.
59. Ofício de 14.8.1834 do juiz de Paz do 2º distrito da freguesia da Candelária, Luís Francisco Braga, ao intendente geral da polícia da Corte, IJ 6 169, Secretaria de Polícia da Corte, p. 1, A.N; ofício do intendente geral da polícia da Corte, Eusébio de Queirós Coutinho Mattoso da Câmara, ao ministro dos Negócios do Império, Antônio Pinto Chichorro da Gama, código 323 (1822-1836), 24.5.1834, v. 7, p. 118, A.N. No IJ 1 168 (1º de fevereiro de 1834-30 de abril de 1835), Registro de avisos, há várias listas de portugueses expulsos sem passaporte e listas daqueles que ficaram, pagaram fiança e foram encaminhados para o interior.
60. Das 26 pessoas da lista de passageiros do brigue português *Boa Nova*, duas eram brasileiras (22 anos e 38 anos, negociante e marceneiro) e uma inglesa (14 anos e caixeiro). Sem exceção, eram solteiros. Os portugueses vinham todos do Porto. Como ocupação, declaravam: 'a empregar-se', exceções para quatro lavradores, três caixeiros e um sapateiro. Suas idades: dois com nove anos, dois com dez anos, dois com 11 anos, um com 12 anos, dois com 13 anos, quatro com 14 anos, três com 16 anos, três com 17 anos, dois com 18 anos, um com 21 anos e um com 37 anos.
61. Ilmar Rohloff de Mattos, *O tempo saquarema*, São Paulo, Editora HUCITEC/Instituto Nacional do Livro, 1987, p. 152.

A B S T R A C T

As the Brazilian citizenship was defined during the First Empire, the arrival and settlement of the "Potuguese" started to be submitted to inspection and control. This policy - operated by the government - fluctuated in the wake of the political whims, because the "Brazilian persona" was being gradually developed and the Portuguese labor was essential to the Empire.

R É S U M É

Avec la définition d'une citoyenneté brésilienne, lorsque du Premier Règne, l'entrée et l'établissement des 'portugais' dans l'Empire ont été soumis au contrôle et vigilance. Cette politique adoptée par le gouvernement oscillait selon le moment politique, une fois que le 'brésilien' ent son processus de développement graduellement constitué et la main-d'oeuvre portugaise se portait indispensable à la Cour.